



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Institui a Política Nacional de Controle e Rastreabilidade de Produtos Químicos Controlados e altera a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, para aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização de produtos químicos suscetíveis de utilização na produção ilícita de entorpecentes, drogas sintéticas e substâncias psicotrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Controle e Rastreabilidade de Produtos Químicos Controlados e altera a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, para aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização de produtos químicos suscetíveis de utilização na produção ilícita de entorpecentes, drogas sintéticas e substâncias psicotrópicas.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Controle e Rastreabilidade de Produtos Químicos Controlados:

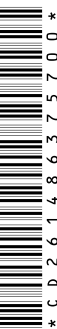
I – a prevenção do desvio de produtos químicos controlados para atividades ilícitas;

II – a rastreabilidade das atividades com produtos químicos controlados;

III – a integração e o compartilhamento de informações entre os órgãos públicos competentes;

IV – a cooperação nacional e internacional para a prevenção e a repressão ao narcotráfico;

V – o monitoramento dos riscos associados à circulação de produtos químicos controlados, especialmente na faixa de fronteira;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

VI – a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Controle e Rastreabilidade de Produtos Químicos Controlados, na forma da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, dentre outros:

I – o cadastro e a licença de funcionamento dos operadores;

II – a autorização prévia para importação, exportação e reexportação;

III – a prestação periódica de informações e a comunicação de operações suspeitas;

IV – a fiscalização e o controle;

V – a integração de bases de dados.

Art. 4º A Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8º-A e 8º-B:

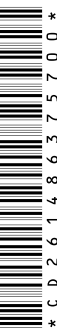
“Art. 8º-A. As operações com produtos químicos controlados destinadas a municípios localizados na faixa de fronteira poderão ser submetidas a procedimentos específicos de monitoramento e fiscalização, observados critérios definidos em regulamento.”

“Art. 8º-B. O Poder Executivo poderá promover a integração das informações de controle e fiscalização de produtos químicos com as bases de dados e os sistemas de informação dos órgãos federais responsáveis pelo controle aduaneiro, tributário, ambiental e de segurança pública.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Política Nacional de Controle e Rastreabilidade de Produtos Químicos Controlados e aperfeiçoa a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, para fortalecer a prevenção ao desvio de insumos empregados na produção ilícita de entorpecentes, drogas sintéticas e substâncias psicotrópicas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

O controle de precursores tornou-se o elo mais vulnerável da cadeia do narcotráfico. Somente no corredor de fronteira com a Bolívia, a Polícia Federal e a Receita Federal apreenderam, em dezembro de 2025, cerca de 75 toneladas de insumos químicos destinados à produção de cocaína em Corumbá (MS)<sup>1</sup>; em junho de 2026, nova ação no mesmo corredor apreendeu aproximadamente 11 toneladas de acetato de etila - quantidade suficiente para a fabricação de cerca de 22 toneladas de cloridrato de cocaína<sup>2</sup>. Operações da Polícia Federal voltadas especificamente ao desvio de produtos químicos controlados confirmam que o rigor sobre o insumo é medida decisiva de segurança pública.

Esse diagnóstico é compartilhado no plano internacional. A Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes incluiu, em 2025, precursores de fentanil e de estimulantes do tipo anfetamínico no Quadro I da Convenção de Viena de 1988<sup>3</sup>, e os países do Cone Sul intensificaram a cooperação contra o desvio de precursores na região de fronteira<sup>4</sup>. O Brasil, com uma das maiores indústrias químicas do mundo e milhares de quilômetros de fronteira terrestre limítrofes aos maiores produtores de coca da América do Sul, requer instrumentos de controle modernos e juridicamente sólidos.

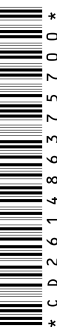
A Lei nº 10.357, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.262, de 2002, e operacionalizada pela Polícia Federal por meio de sistema informatizado próprio, já assegura o cadastro e o licenciamento dos operadores, a autorização prévia de importação e exportação, a transmissão periódica de informações e a comunicação de operações suspeitas. Sobre essa base consolidada, a proposição institui, em sede legal, a Política Nacional de Controle e Rastreabilidade de

<sup>1</sup> POLÍCIA FEDERAL. PF, com o apoio da RFB, apreende 75 toneladas de insumo químico utilizado na produção de cocaína em Corumbá/MS. Brasília, DF, 8 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/12/pf-com-o-apoio-da-rfb-apreende-75-toneladas-de-insumo-quimico-utilizado-na-producao-de-cocaina-em-corumba-ms>. Acesso em: 2 jul. 2026.

<sup>2</sup> LOPES, Nadine. Insumo capaz de produzir 22 toneladas de cocaína é apreendido na fronteira com a Bolívia. G1 MS, Mato Grosso do Sul, 28 jun. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2026/06/28/insumo-capaz-de-produzir-22-toneladas-de-cocaina-e-apreendido-na-fronteira-com-a-bolivia.ghtml>. Acesso em: 2 jul. 2026.

<sup>3</sup> INTERNATIONAL NARCOTICS CONTROL BOARD. Precursors and chemicals frequently used in the illicit manufacture of narcotic drugs and psychotropic substances: report 2025. Viena: INCB, 2025. Disponível em: [https://unis.unvienna.org/unis/uploads/documents/2025-INCB/summary\\_press\\_spa.pdf](https://unis.unvienna.org/unis/uploads/documents/2025-INCB/summary_press_spa.pdf). Acesso em: 2 jul. 2026.

<sup>4</sup> UNODC. Argentina, Brasil e Paraguai realizam capacitação e operação regional sobre persecução penal de narcotráfico e desvio de precursores químicos na Tríplice Fronteira. [S. l.], dez. 2025. Disponível em: <https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2025/12/unodc--argentina--brasil-e-paraguai-realizam-capacitao-e-operao-regional-sobre-persecuo-penal-de-narcotrfico-e-desvio-de-precursores-quimicos-na-trplice-fronteira.html>. Acesso em: 2 jul. 2026.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Produtos Químicos Controlados como um conjunto de diretrizes e princípios, conferindo direção normativa permanente à ação estatal de prevenção ao desvio de insumos, sem sobrepor novas obrigações às já vigentes.

Sobre esse eixo, a proposição aperfeiçoa a legislação vigente em duas frentes de reconhecido valor estratégico, ambas veiculadas como autorizações ao Poder Executivo, a serem exercidas na forma do regulamento. A primeira - o monitoramento diferenciado das operações destinadas a municípios da faixa de fronteira (art. 8º-A) - reconhece que é na fronteira terrestre, como demonstram as apreensões recentes, que se concentra o risco de desvio de precursores para o narcotráfico regional. A segunda - a integração das bases de dados e dos sistemas de informação dos órgãos federais responsáveis pelos controles aduaneiro, tributário, ambiental e de segurança pública (art. 8º-B) - fortalece o federalismo cooperativo e a inteligência de Estado, ampliando a capacidade de identificação de operações suspeitas.

Ante o exposto, por seu alcance no enfrentamento ao narcotráfico e ao crime organizado, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

